

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 104-2019-12-23

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL LE Nº 104-2019-12-23

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de Manutenção Predial e de Ar Condicionado compreendendo a manutenção preventivas e corretivas dos equipamentos e das seguintes instalações: civis, hidrossanitárias, **combate a incêndio, elétricas**, para raios, **bombas d'água, subestações, transformadores**, estabilizadores e **nobreaks, ventilação, refrigeração e exaustão mecânica**, desenvolvimento/elaboração de projetos e adequações solicitados pela BB Tecnologia e Serviços com apresentação de documentação (Diagrama, Descrição, Especificação, Identificação), bem como nos demais serviços constante da presente especificação para atender o Centro de Serviços de Goiânia, situado na Rua Umburana, nº 105 – Setor Santa Genoveva, Goiânia-GO.

IMPUGNANTE: H2F CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI.

1. DA IMPUGNAÇÃO

A H2F CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI, apresentou impugnação de forma **INTEMPESTIVA** contra a publicação da Licitação Eletrônica **104-2019-12-23**, referente a Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de Manutenção Predial e de Ar Condicionado compreendendo a manutenção preventivas e corretivas dos equipamentos e das seguintes instalações: civis, hidrossanitárias, **combate a incêndio, elétricas**, para raios, **bombas d'água, subestações, transformadores**, estabilizadores e **nobreaks, ventilação, refrigeração e exaustão mecânica**, desenvolvimento/elaboração de projetos e adequações solicitados pela BB Tecnologia e Serviços com apresentação de documentação (Diagrama, Descrição, Especificação, Identificação), bem como nos demais serviços constante da presente especificação para atender o Centro de Serviços de Goiânia, situado na Rua Umburana, nº 105 – Setor Santa Genoveva, Goiânia-GO.

2. DO PEDIDO

A impugnação completa encontra-se disponível no site www.licitacoes-e.com.br no campo documentos.

Em síntese, requer a impugnante que seja revisto o subitem 23.1.2 do Anexo I do edital.

“23.1.2 No mínimo 01 (um) atestado comprovando que executa/executou, serviço/fornecimento compatível em características, quantidades e prazos ao indicado no projeto básico. A comprovação de que trata este item será feita por meio de atestado de prestação de serviço devidamente registrado na entidade profissional competente, se houver.”

3. DA RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

Vale ressaltar que o pedido de impugnação recebido, foi encaminhado pela ora impugnante fora do prazo estabelecido no item 4. do edital e será respondido meramente a título de esclarecimento.

Ficam mantidas as condições estabelecidas no item 8.2.3 e 8.2.3.2 do edital:

8.2.3.2. No mínimo 01(um) atestado comprovando que executa/executou, serviço compatível em características, quantidades e prazos ao indicado no **ANEXO I** deste Edital. A comprovação de que trata este item será feita por meio de atestado de prestação de serviço conforme modelo do **ANEXO VIII**.

Quanto ao item 23 do Anexo I do edital, citado no pedido de impugnação, trata-se de cláusula padrão e para dirimir qualquer dúvida será publicada uma ERRATA ajustando aos termos do edital citado acima.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebemos a impugnação, porém não merecem prosperar os argumentos trazidos pela impugnante, no mérito, pelas razões supra colacionadas, razão pela qual devem ser julgadas **IMPROCEDENTES**.

Que seja informada a presente decisão ao impugnante e aos demais interessados no certame, com a devida divulgação desta decisão no site oficial (www.licitacoes-e.com.br).

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2020.

Carlina Fernandes de Souza
Responsável pela Licitação